



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 697

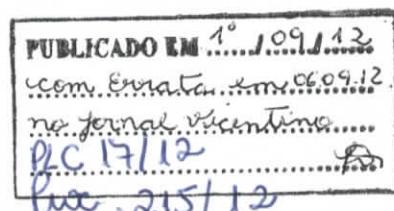
Estende o benefício da redução de 90% (noventa por cento) do valor de ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 558, de 17.12.08, alterado pela Lei Complementar nº 670, de 25.11.11, à área onde estão implantados os Conjuntos Residenciais de Interesse Social “Tancredo Neves I” e “Tancredo Neves II”, construídos pela COHAB-ST – Companhia de Habitação da Baixada Santista e área remanescente para futuras instalações do Conjunto Residencial de Interesse Social “Tancredo Neves III”.

Proc. nº 48487/08

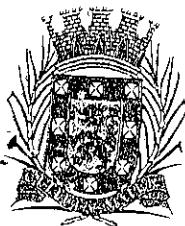
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O benefício da redução de 90% (noventa por cento), do valor de ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 558, de 17 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 670, de 25 de novembro de 2011, aplica-se à área de 293.850,00m², localizada no loteamento denominado Cidade Náutica de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, onde estão implantados os Conjuntos Residenciais de Interesse Social “Tancredo Neves I” e “Tancredo Neves II”, construídos pela COHAB-ST – Companhia de Habitação da Baixada Santista e área remanescente para futuras instalações do Conjunto Residencial de Interesse Social “Tancredo Neves III”.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no *caput* está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, sob o nº 67676.



SÃO
VICENTE
anos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

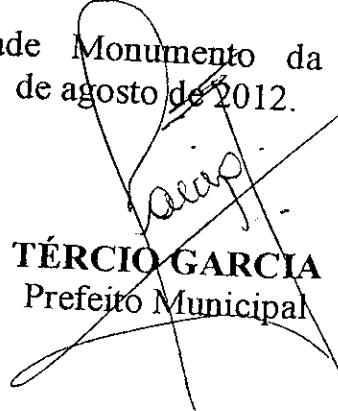
LEI COMPLEMENTAR Nº 697

fl.02

Art. 2º - Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 558/08, em relação à redução do valor do ITBI – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 2012.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fny


SÃO VICENTE
180 anos